

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 SET 2020

Protocolo: 895/2020

Processo: 895/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 214, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.



Projeto de Lei nº 839/2020

AO EXPEDIENTE

Em: 17 SET 2020

Presidente

01

Folha

Recebido, Atual-se e
inicia em 22/09/2020

22 SET 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, no valor de R\$ 85.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI."

Senhores Parlamentares, em primeiro momento cabe destacar que a Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, fora criada pela Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1997, tendo como objetivos promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte e prestação de serviços correlatos na área de gás natural, seja para fins de matéria-prima, geração de energia elétrica, combustível e afins, bem como para execução de atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente quanto aos estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás natural. Além disso, importa consignar que a Companhia em comento possui autonomia administrativa e financeira, sendo caracterizada como uma Sociedade de Economia Mista.

Neste sentido, insta frisar que em 21 de dezembro de 2018, aconteceu a reunião do Conselho de Administração da RONGÁS, na qual houve aprovação da proposta de aumento de capital apresentada no documento de Bases do Orçamento da RONGÁS para o ano de 2019, em que o estado de Rondônia seria responsável por integralizar R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) nos meses de maio e setembro de 2019, totalizando o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o que não ocorreu à época devido ao Mecanismo de Controle dos Gastos Público, existindo, portanto, a necessidade orçamentária e financeira para cobertura de dívida pública ainda nos dias de hoje.

Mediante aos fatos mencionados, averigua-se que o recurso orçamentário ora mencionado está previsto na Lei Orçamentária Anual sob o nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, como também se encontra aprovado no Plano de Trabalho da Companhia Rondoniense de Gás S.A, conforme definido em reunião do Conselho de Administração da RONGÁS, de acordo com o que dispõe o Ofício nº 01/2019-C.A/RONGÁS, exarado em 1º de abril de 2019, juntamente com a Ata de Reunião do Conselho e anexos.

À vista do que se evidenciou, resta claro a importância da concessão do aporte de capital à RONGÁS, visando a quitação do valor retromencionado por parte do acionista Governo do Estado de Rondônia, no valor especificado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012019030** e o código CRC **7852A55D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0041.102107/2020-67

SEI nº 0012019030





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGAS, no valor de R\$ 85.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, referente ao exercício de 2019, em favor da Unidade Orçamentária da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, conforme art. 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, estão previstos na Lei Orçamentária Anual, nos moldes da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012020177** e o código CRC **20A7EB5F**.